ATO DA REITORIA Nº 1153/2024

Institui a Unidade de Gestão Estratégica de Dados Acadêmicos e Institucionais da Universidade de Brasília (GEDAI).

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e o contido no processo nº 23106.090346/2022-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Biblioteca Central (BCE), a Unidade de Gestão Estratégica de Dados Acadêmicos e Institucionais da Universidade de Brasília (GEDAI).

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O objetivo da GEDAI é coletar, processar, analisar e promover o acesso a dados institucionais relacionados a ensino, pesquisa, extensão e gestão, a fim de subsidiar a tomada de decisão visando a excelência acadêmica, científica e de gestão universitária e ao aprimoramento contínuo do diálogo com a sociedade.

Art. 3º São atribuições da GEDAI:

I. avaliar e propor ações de melhoria constante dos processos de geração, obtenção, sistematização, coleta, processamento, análise e visualização de dados acadêmicos e de gestão;

II. coordenar e articular diferentes atores da universidade para a qualificação dos processos de obtenção e geração de dados institucionais;

III. integrar dados oriundos de sistemas internos e externos à universidade;

IV. oferecer, em parceria com outras áreas da universidade, dados consistentes e atualizados para avaliação institucional e participação em rankings nacionais e internacionais;

V. viabilizar a infraestrutura necessária para garantir a interoperabilidade e compartilhamento dos dados;

VI. gerenciar o sistema integrado de coleta, processamento, análise e visualização de dados de dados acadêmicos e de gestão;

VII. monitorar e avaliar indicadores acadêmicos, científicos e gerenciais de modo a promover a autoavaliação institucional;

VIII. orientar a comunidade universitária nos processos de avaliação, publicação, disseminação e ampliação da visibilidade e do impacto da produção científica institucional;

IX. orientar programas de pós-graduação sobre métricas e indicadores científicos com vistas a subsidiar iniciativas de planejamento e avaliação;

X. centralizar o atendimento às demandas internas por dados acadêmicos e de gestão.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 4º A GEDAI é diretamente vinculada à Biblioteca Central (BCE) e tem sua constituição e atuação viabilizadas a partir da cooperação entre as seguintes unidades:

I. Biblioteca Central (BCE);

II. Decanato Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO);

III. Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

IV. Outras áreas acadêmicas ou administrativas que forem designadas em Ato específico do(a) Diretor(a) da BCE.

§1º A GEDAI atua em regime de cogestão, por meio de gestão colaborativa, com estrutura, equipe e recursos compartilhados para atender aos objetivos estabelecidos. Esse regime busca garantir a eficiência, a transversalidade e o equilíbrio entre as partes envolvidas, sendo as responsabilidades de cada áreas estabelecidas a partir desta perspectiva.

Art. 5º São responsabilidades da BCE:

I. propor políticas e processos de governança estratégica de dados acadêmicos e institucionais, no âmbito da GEDAI;

II. coordenar a gestão da GEDAI;

III. conduzir a gestão de processos informacionais relativos à coleta, processamento, análise e promoção do acesso à dados institucionais relacionados com atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

IV. gerenciar produtos e serviços ofertados pela GEDAI à comunidade universitária e ao público em geral.

Art. 6º São responsabilidades do DPO:

I. contribuir para a elaboração de políticas e processos de governança estratégica de dados acadêmicos e institucionais;

II. promover o alinhamento entre políticas e processos de governança estratégica de dados e atividades de planejamento e avaliação institucional;

III. atuar como interface entre a GEDAI e a Administração Superior da Universidade;

IV. articular ações institucionais para viabilizar o funcionamento e financiamento da GEDAI.

Art. 7º São responsabilidades da STI:

I. viabilizar soluções de tecnologia da informação necessárias à coleta, processamento, análise e promoção do acesso à dados institucionais relacionados com atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

II. garantir a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade de dados acadêmicos e institucionais;

III. desenvolver, prestar suporte e realizar manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas em fontes e painéis de visualização de dados acadêmicos e institucionais.

Art. 8º As atividades técnicas da GEDAI serão realizadas por equipe composta por:

I. servidores técnicos-administrativos e docentes vinculados às áreas envolvidas, a serem indicados pelas respectivas unidades de lotação e designados em Ato do(a) diretor(a) da BCE;

II. estudantes de graduação, mestrado ou doutorado a serem designados pelo(a) Coordenador(a)-Geral da GEDAI.

Art. 9º O(A) Reitor(a) designará o(a) Coordenador(a)-Geral da GEDAI.

Art. 10. A Administração Superior da UnB responsabiliza-se por envidar esforços para viabilizar o funcionamento e o financiamento necessários às atividades da GEDAI.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Márcia Abrahão Moura

Reitora

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura**, **Reitora da Universidade de Brasília**, em 17/09/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11732269** e o código CRC **3D9A6C70**.